



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXIII, Data: SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018 - EDIÇÃO 3.975



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

PORTARIA Nº 026/2018

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 117/1995 que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Paulista-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 002/2015 que Dispõe sobre a nova constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão este deliberativo, fiscalizador e de assessoramento;

CONSIDERANDO por fim, a Resolução nº 38 de 16 de julho de 2009 que trata sobre os procedimentos para Renovação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE do Município de Paulista-PB, sendo estes:

- **Representantes do Poder Executivo Municipal:**
Neilha Nébia Alves Cândido (Titular)
Dellanny Lucena da Silva Sousa (Suplente)
- **Representantes dos Professores da Rede Pública de Ensino Municipal:**
Maria das Neves Medeiros (Titular)
Adriana Gomes Diniz (Suplente)
- **Representantes dos Pais de Alunos da Rede Pública de Ensino Municipal:**
Joseneide Fernandes de Lucena (Titular)
Helandia Dutra Ferreira Vieira (Titular)
Taysa Cristina de Farias Gomes (Suplente)
Cledenildo Leandro de Sousa (Suplente)

- **Representantes dos Estudantes da Rede Pública de Ensino Municipal:**

Rosicleide Freitas Ventura (Titular)
Maria Antônia de Jesus (Suplente)

- **Representantes da Sociedade Civil Municipal:**

Davi Laurentino da Silva (Titular)
Ivanilda Pereira de Lucena (Titular)
Talita Barbosa Fernandes (Suplente)
Maria das Graças Bezerra Sousa Sá (Suplente)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista-PB, em 22 de outubro de 2018.

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXIII, Data: SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018 - EDIÇÃO 3.975



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PAULISTA-PB E O SR.
SABINIANO FERNANDES DE
MEDEIROS, MEDIANTE CLÁUSULAS E
CONDICÕES SEGUINTE:**

O Município de Paulista, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.945.727/0001-53, com sede na Praça Cândido de Assis Queiroga, nº 30, 1º andar, Bairro Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, neste ato representado pelo Prefeito deste município o Sr. **VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 884.399.414-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 009.474.074-72, portador do RG nº 70.746 SSP/PB, residente e domiciliado no Distrito de Ipueira, Zona Rural, da cidade de Paulista-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este com a finalidade de inclusão de débito de execução fiscal no programa de REFIS municipal (Lei municipal 451/2018) com fulcro no Art. 2º, §2 da referida lei, conforme processo nº 0000041-30.2015.1171, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato visa a inclusão de débito de pessoa física no Programa do REFIS Municipal, conforme Processo judicial de execução fiscal nº 0000041-30.2015.1171.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO DÉBITO

O presente contrato de acordo para pagamento de débito tinha como valor base na data de 18 de fevereiro de 2015 o total de R\$ **67.192,32 (sessenta e sete mil cento e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)** com atualização monetária até o período de 04 de outubro de 2018 no total de juros de R\$ **2.697,10 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais e dez centavos)**, totalizando o valor do débito em R\$ **69.889,42 (sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENQUADRAMENTO NA LEI DO REFIS MUNICIPAL

Este contrato tem como finalidade o acordo entre as partes para que seja realizado o enquadramento do débito especificado na cláusula segunda na lei 415/2018 que trata sobre o Programa de Recuperação Fiscal REFIS do município de Paulista-PB, tendo esta a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria) e débitos de outras naturezas, devidos pela prestação de serviços públicos ou decorrentes do poder de polícia, ou outros créditos, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não, através da redução de multa e juros, vencidos até a data de publicação desta lei, no percentual e prazo estabelecido pela presente lei de REFIS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR A SER PAGO

Sendo assim, após inclusão no Programa REFIS municipal, conforme cálculo realizado pelo setor contábil da prefeitura municipal da cidade de Paulista-PB, o valor total do débito após enquadramento na Lei de REFIS será no total de R\$ **68.001,45 (sessenta e oito mil um real e quarenta e cinco centavos)**, pois conforme Art. 2º, §2 da referida Lei, o contratado adquiriu a redução de 70% no total de juros e multa, ficando o valor atualizado de R\$ 809,13 (oitocentos e nove reais e treze centavos), devendo no ato da assinatura do contrato, ser realizado o pagamento de 5% do valor total do débito, sendo este de R\$ **3.400,07 (três mil quatrocentos reais e sete centavos)** e o restante dividido em **180 (cento e oitenta)** parcelas de R\$ **358,90 (trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos)** cada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FORMAS E DATA DE PAGAMENTO

O pagamento do débito descrito nas cláusulas anteriores deverá ser realizado exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal de Paulista-PB em moeda corrente nacional, cheque ou através de depósito / transferência bancária para a conta corrente 25.075-9, agência 2418-X (Banco do Brasil S/A) com apresentação do comprovante expedido pela agência bancária, entre os dias 05 e 15 de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

Conforme Art. 5º, I, da Lei 415/2018 de REFIS, será excluído do programa e terá a rescisão contratual realizada o contribuinte / devedor que deixar de pagar dentro do prazo estabelecido 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30(trinta) dias no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS Municipal, resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXIII, Data: SEGUNDA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2018 - EDIÇÃO 3.975

não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável, assegurada contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) meses ou 15(quinze) anos ou até que seja sanado todo o débito objeto desse contrato.

EM BRANCO

CLÁUSULA OITAVA – DOS TERMOS GERAIS

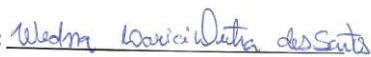
Este contrato se tornará válido após publicação em diário oficial do município de Paulista-PB, ficando lavrado o presente termo em três vias de igual teor, forma e valia, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.


Paulista-PB, em 19 de outubro de 2018.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

EM BRANCO


SABINIANO FERNANDES DE MEDEIROS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 
CPF: 084.435.124-58


CPF: 038.787.589-19

EM BRANCO